

Lido no expediente de hoje
S.S da Câmara Municipal de
Pendências / RN em 30/05/23

Welliedna de Figueiredo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

RIO GRANDE DO NORTE

GABINETE DA VEREADORA TÂMARA GALVÃO

Av. Francisco Rodrigues, nº 179, Centro, Pendências/RN – CEP: 59.504 – 000

E-mail: tamaragalvao26@hotmail.com

Aprovado em 1ª e última
votação por 8 votos
a favor e _____ contra
S. S. da Câmara Municipal de
Pendências/RN em 06/06/23
João Batista
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2023, DE 30 DE MAIO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE MENTAL PREVENTIVA PARA PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa municipal de saúde mental preventiva para professores e professoras da rede municipal de educação do município de Pendências.

Art. 2º. O programa municipal de saúde mental preventiva para professores e professoras da rede municipal de educação consiste na prevenção do estresse, ansiedade, exaustão extrema, síndrome do pânico, depressão e outras doenças, potencializadas pela ação docente.

Art. 3º. O programa será composto por:

I - Campanhas informativas e formativas, e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II - As ações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

RECEBI
EM 30/05/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

João Batista Gabral
Sec. do Legislativo

Art. 4º. As atividades que fazem referência o art. 3º, deverão ser realizadas, preferencialmente, durante a jornada pedagógica que antecede cada semestre letivo.

Art. 5º. Ficará a critério do poder executivo formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do programa municipal de saúde mental preventiva para professores e professoras da rede municipal de educação.

Art. 6º. O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º. O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pendências/RN, 30 de maio de 2023.


TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, busca instituir o Programa Municipal de Saúde Mental Preventiva para Professores e Professoras da Rede Municipal de Educação. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a saúde mental é um estado de bem-estar pelo qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade.

A profissão de docente é considerada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como uma das mais estressantes, pois ensinar se tornou uma atividade desgastante, com repercussões evidentes na saúde física, mental e no desempenho profissional.

Nesse sentido, independentemente do nível de ensino e instituição em que os profissionais atuam, aponta-se que repercussões negativas na saúde do professor podem ser causadas pelo intenso envolvimento emocional com os problemas dos alunos, a exigência de qualificação do desempenho e as relações interpessoais insatisfatórias.

Portanto, é de suma importância o cuidado com a prevenção da saúde mental desses profissionais, com programas direcionados e específicos.

TÂMARA JOCÉLIA RODRIGUES GALVÃO AVELINO
Vereador